



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.987, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 13, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 05, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 52,84m de frente para a Rua 05; 84,68m na divisa com a chácara nº 15; 75,00m na divisa com a chácara nº 14. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.270, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.987: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.270, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.987: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.987: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-4-61.987: Goiânia, 18 de Junho de 2010. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº.: 8904-Prot.: 531600-22.2008.8.09.0051(200805316005), de Execução de IPTU., expedido em data de 18.03.2010, pela Escrivã Judicial, Isabel Patricia de Paula, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª(Primeira)Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Rodrigo Rodrigues de O. E. s. Prudente, tendo como Parte Exeqte.: o **Município de Goiânia**, e como Parte Exeqda.: **Nova York companhia de Seguros.**, fica **ARRESTADO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução **Tributária**, no Valor originário de **R\$1.844,39**. Depositário: Nova York Companhia de Seguros. Esc. 03. A Oficial.

R-5-61.987: Goiânia, 16 de Agosto de 2013. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº.: 1133-Prot.: 107139-05.2011.8.09.000, de Execução de IPTU., expedido em data de 18.04.2012, pela Escrivã-Judicial, Marianne Franco de S. Barbosa, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª(Primeira)Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Jeronimo Pedro Villas Boas, tendo como Parte Exeqte.: o **Município de Goiânia**, e como Parte Exeqda.: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS.**, FICA **ARRESTADO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na





Valide aqui
este documento

sua totalidade, para garantia de Execução **Tributária**, no Valor originário de **R\$ 990,92**. Escr.04. A Oficial:-

Av-6-61.987: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620**. Certifico que, de acordo com Of. nº 2317/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-7-61.987: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755**. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundeppeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K8GER-Y38QF-3KAW2-6SSQ6>